

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CONSTECH ENGENHARIA LTDA.

2ª CONVOCAÇÃO - 18 de julho de 2024

PROCESSO AUTOS nº 0068222-80.2023.8.17.2001

SEÇÃO A DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE

Data e hora:

18 de julho de 2024, às 09 horas (horário de Brasília)

Local:

Assembleia Geral de Credores Virtual operada pela Plataforma BEx (www.brasilexpert.com.br)

Convocação:

Edital devidamente publicado no DJE, na data de 20 de junho de 2024, ID nº 174081272, expedido nos autos da Recuperação Judicial da **CONSTECH ENGENHARIA LTDA**, autos nº 0068222-80.2023.8.17.2001, em trâmite na Seção A da 12º Vara Cível da Capital/PE.

Trabalhos:

Encerrada a lista de presença, encontravam-se presentes o Administrador Judicial, Dr. FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.719; o representante da Recuperanda, Dr. BRUNO LEMOS SOARES, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.520; o representante Luã Yves Teixeira Dantas, OAB/CE 40.048, como advogado da CEF, que esteve como ouvinte da AGC pela transmissão no YouTube e os credores relacionados na lista de presença que acompanha a presente ata.

Instaurados os trabalhos em 2ª convocação, com quórum nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial convidou o credor BANCO SANTANDER, representado pela Dra. ADRIANA DE ALMEIDA PENA ALVES, advogada, inscrita na OAB/CE 51.743, para ser a secretária, que ao final da assembleia promoverá a validação de seus termos, ficando à vontade para qualquer alteração ou inserção que entenda pertinente, recebendo ao final pelo e-mail <u>adriana.alves@vianapeixoto.com.br</u> para conferência final e assinatura digital. Nenhum credor se opôs.

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 12, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3285-4472 **Santana de Parnaíba/SP:** Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038



Para assinatura da ata, foram convidados dois credores de cada classe, para os quais a ata também será encaminhada para o e-mail já cadastrado junto a esta Administradora Judicial, para assinatura digital, sendo indicados:

CLASSE I

Não houve representações.

CLASSE II

BANCO BRADESCO

Representada pela Dra. LETICIA SILVA COSTA

OAB/SE 16.967

CLASSE III

BANCO DO NORDESTE

Representada pela Dr. FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO

CPF nº 446.622.544-34

CLASSE IV

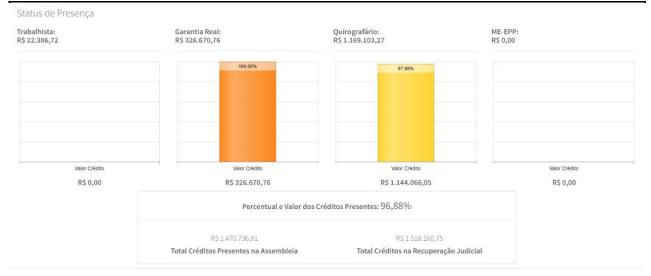
Não houve representações.

A Administradora judicial realizou a leitura do Edital de convocação.

A Plataforma BEx passou a leitura do Quórum de presença, conforme gráfico:

Classe Trabalhista: Sem credores; Classe Garantia Real: presente representantes de 100% do total dos créditos, que corresponde ao valor de R\$ 326.670,76; Classe Quirografária: presente representantes de 97,86% do total dos créditos, que corresponde ao valor de 1.144.066,05; Classe Me e EPP: Sem credores; conforme gráfico abaixo e lista de presença anexa:





O Administrador promoveu alguns esclarecimentos sobre a operacionalidade do sistema de assembleia virtual, explicou que todos os credores terão seu direito de voz e voto respeitados, que a manifestação se dará de forma ordenada, informando aos credores que tiverem interesse em fazerem perguntas, para se manifestarem via "chat" ou "raise hand", indicando a solicitação da palavra, assim em momento oportuno, o Administrador chamará pelo nome e abrirá o microfone para que esse apresente sua pergunta ou dúvida.

Feitos os esclarecimentos iniciais e leituras de praxe, o Administrador apresentou o representante da Recuperanda Dr. BRUNO LEMOS SOARES, para suas manifestações iniciais. Novamente esclareceu a todos os presentes que após a manifestação e apresentação da Recuperanda, franqueará a palavra aos credores, conforme se pedirem posteriormente a palavra.

O representante da Recuperanda, Dr. Bruno Lemos Soares, informou que foi apresentado o plano de recuperação judicial, acompanhado das documentações contábeis e dos relatórios que demonstram que a empresa é plenamente recuperável e tem condições de adimplir com o plano proposto. Colocou-se à disposição dos credores para esclarecer eventuais dúvidas.

O Dr. Francisco Jaildo de Araújo, representante do Banco do Nordeste, informou que, durante o processo de recuperação judicial, tem tentado negociar com a Recuperanda, mas não tem obtido êxito. Manifestou, mais uma vez, estar aberto a conversas com a Recuperanda para chegarem a um entendimento. Solicitou a suspensão da assembleia caso haja interesse por parte da empresa em negociar; caso contrário, votará contra o plano apresentado.

A Dra. Adriana de Almeida Pena Alves, representante do Banco Santander, adiantou seu voto contra a aprovação do plano de recuperação judicial e apresentou as seguintes ressalvas:

Brasil Expert

Transparência na Reestruturação e Recuperação de Empresas

- O Banco Santander discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos

créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco Santander discorda de qualquer cláusula que afaste ou suprima as garantias atreladas aos

contratos, nos termos do que dispõe o art. 50, §1º da Lei 11.101/2005.

- O Banco Santander discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o

cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face

destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- O Banco Santander não concorda com qualquer cláusula que preveja modalidade de pagamentos

desiguais entre os credores pertencentes da mesma classe.

- Eventual alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei

11.101/2005, sendo que o Banco Santander se reserva o direito de não anuir em provável alienação de

bens gravados com garantia em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61°, § 1° de que a recuperação judicial

será convolada em falência.

O Dr. Fernando Victor Bezerra de Mendonça, presidente da mesa, informou que, tendo havido uma

solicitação de suspensão pelo credor Banco do Nordeste, entende que seja mais coerente votar

inicialmente esta deliberação.

O Dr. Francisco Jaildo de Araújo, representante do Banco do Nordeste, informou que, antes de proceder à

votação, gostaria de ouvir a Recuperanda sobre a perspectiva de negociar com o Banco do Nordeste. Caso

não haja interesse em negociar, ele considera desnecessária a votação para a suspensão, sendo mais

apropriada a votação pela aprovação do plano.

O Dr. Bruno Lemos Soares, representante da Recuperanda, informou que, em relação ao pedido do Banco

do Nordeste, já foi realizada uma reunião com o credor e acredita que não há necessidade de suspensão

do ato assemblear.

O Dr. Francisco Jaildo de Araújo, representante do Banco do Nordeste, informou que possui as seguintes

ressalvas:

O BNB vota contra o PRJ da Constech Engenharia, ressalvando que discorda de qualquer cláusula que

autoriza a liberação das garantias reais e pessoais. Ressalva, ainda, a abusividade do PRJ diante um deságio

de 85%, requerendo de logo, o controle judicial do PRJ, com bem destacou o STJ no julgamento do Resp.

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 12, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3285-4472



1.314.209/SP, além disso, o crédito o BNB tem lastro em recursos do FNE, não havendo previsão legal para as alterações de pagamentos propostas no PRJ. Por fim, ressalva as ilegalidades apresentadas na objeção ao PRJ apresentado, tempestivamente, pelo BNB nos autos do processo.

A Dra. Leticia Silva Costa, representante do Banco Bradesco, proferiu seu voto contrário ao plano de recuperação judicial.

O Dr. Thiago Antonio Braz Costa, representante da Caixa Econômica Federal, também proferiu seu voto contrário ao plano de recuperação judicial.

O Dr. Bruno Lemos Soares, representante da Recuperanda, informou que, em atenção aos argumentos apresentados pelos credores, a Recuperanda gostaria de alterar o plano em relação às porcentagens, frisando que reduzirá o deságio existente de 85% para 75%, e que as garantias reais serão pagas na sua integralidade. Ele destacou que o deságio está sendo aplicado sobre todos os encargos apresentados e também em relação às parcelas dos pagamentos aos credores quirografários, que serão reduzidas de 120 para 100 parcelas.

Foi, então, colocado em votação o plano de recuperação judicial por meio da plataforma Brasil Expert, ainda sem as alterações informadas pela Recuperanda durante a assembleia. Além das informações que constam dos autos, foi explicado todo o procedimento que deveria ser seguido pelos credores para que pudessem votar por meio da plataforma eletrônica e também sobre a necessidade de que cada credor clicasse em "Realizar votos".

Foi realizada a votação, e após a apuração, o presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

A mesa declarou que os votos dos credores rejeitaram o Plano de Recuperação Judicial inicialmente proposto, com os seguintes percentuais:



5/9

Brasil Expert

Transparência na Reestruturação e Recuperação de Empresas

A Assembleia rejeitou em todas as classes presentes o plano inicialmente apresentado pela Recuperanda,

sem as alterações informadas.

O Dr. Bruno Lemos Soares, representante da Recuperanda, pontuou novamente quais são as alterações

realizadas no plano: manterá o crédito integral da classe de garantia real; em relação aos créditos

quirografários, as parcelas passarão de 120 para 100, reduzindo o prazo de pagamento; além disso, o

deságio será diminuído de 85% para 75%.

O Dr. Francisco Jaildo de Araújo, representante do Banco do Nordeste, pediu a palavra para reafirmar que

o recurso do Banco do Nordeste é regido por lei com a fonte do FNE, e como tal, não tem previsão legal

para negociar em condições diferentes do que está estipulado em lei. Ele destacou que o FNE é um recurso

altamente subsidiado na sua taxa de juros por ocasião da contratação. Assim, ratificou a necessidade de

haver uma negociação com a Recuperanda, na perspectiva de poderem analisar uma prorrogação de prazo,

desde que não haja alteração nas condições de juros ou de valor a ser pago ao banco, ou seja, não há

condição de haver deságio. Caso o cliente sinalize a perspectiva de negociação com o banco, poderiam

votar pela suspensão do conclave.

A Dra. Adriana de Almeida Pena Alves, representante do Banco Santander, manifestou que a nova proposta

a ser deliberada requer tempo para análise. Havendo a proposta de suspensão da assembleia, precisará de

10 minutos para reportar ao seu cliente, para saber se ele concorda ou não com a suspensão.

A Dra. Mariana Fernandes de Carvalho Freire, representante do Banco do Nordeste, questionou se a

votação que já havia sido feita sobre a negativa do plano de recuperação continuará sendo válida ou não.

O Dr. Fernando Victor Bezerra de Mendonça, presidente da mesa, informou que a proposta de votação é

pela suspensão do ato. E, caso não seja aprovada, a recuperação judicial será convolada em falência pelo

juízo, por decisão que poderá ser objeto de agravo de instrumento, de acordo com a lei.

A Dra. Mariana Fernandes de Carvalho Freire, representante do Banco do Nordeste, aduziu que se a

Recuperanda fez uma nova proposta de alteração do plano de recuperação judicial, isso deve ser colocado

em pauta novamente para os credores verificarem se é uma condição razoável, e não a suspensão.

O Dr. Fernando Victor Bezerra de Mendonça, presidente da mesa, informou que após a rejeição do plano,

o art. 56, § 4º permite que a assembleia seja prorrogada ou suspensa por 30 dias, e é isso que está sendo

colocado em votação. Aduziu que os credores têm autonomia para votar contra a suspensão, mas não

podem determinar que a questão não seja colocada em votação.

O Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 10 minutos para a lavratura da presente ata.



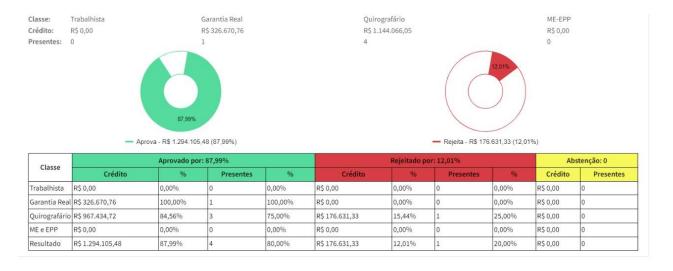
A Dra. Mariana Fernandes de Carvalho Freire, representante do Banco do Nordeste, aduziu que o art. 56, §4º da Lei 11.101/05, que o Dr. Fernando mencionou, fala sobre a possibilidade de suspensão da assembleia apenas quando há apresentação de novo plano de recuperação judicial por credores, o que não foi o caso no presente ato.

O Dr. Fernando Victor Bezerra de Mendonça, presidente da mesa, informou que houve um equívoco de sua parte e que a hipótese de suspensão está prevista no §9º e não no §4º. Também informou que não vê nenhum impeditivo na lei quanto à proposição de suspensão da assembleia após a rejeição do plano. Caso os credores discordem e entendam que não poderia ser proposta a suspensão após a rejeição, que se manifestem no processo.

Foi, assim, colocada em votação a suspensão até o dia 21/08/2024 da Assembleia Geral de Credores por meio da plataforma Brasil Expert. Além das informações que constam dos autos, foi explicado todo o procedimento que deveria ser seguido pelos credores para que pudessem votar por meio da plataforma eletrônica e também sobre a necessidade de que cada credor clicasse em "Realizar votos".

Foi realizada a votação, e após a apuração, o presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

A mesa declarou que a suspensão da assembleia até o dia 21/08/2024 foi aprovada por 87,99% e rejeitada por 12,01%.



O Dr. FRANCISCO JAILDO DE ARAÚJO, representante do BANCO DO NORDESTE, informou que possui as seguintes ressalvas:

7/9



BNB reitera os termos da ressalva feita quando da votação do PRJ apresentado nos autos do processo, assim como a proposta de alteração do PRJ feita da credora nessa AGC, ratificando seu voto desfavorável. E sobre o pedido de suspensão, o BNB vota desfavorável, tendo em vista que este foi extemporâneo, visto que o PRJ e a alteração ao PRJ já foram rejeitados por 100% dos credores, cabendo apenas, neste caso, nos termos do art. 56, § 4º, submeter aos credores "a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores", o que não está sendo posto em votação, visto que se trata de uma suspensão para Recuperanda apresentar um novo PRJ. O §9º do art. 56 da LRJF não é aplicável no caso de já ter havido rejeição ao PRJ.

Por fim, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata.

Na sequência, a ata foi lida, aprovada pelos credores presentes e segue assinada em conformidade com o artigo 37, §7°, da Lei n° 11.101/05.

Os trabalhos foram encerrados às 11h36.

Recife/PE, 18 de julho de 2024

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

OAB/PE nº 39.719

Presidente da Mesa

Presidente da Mesa Administrador Judicial BANCO SANTANDER
REPRESENTADO PELA DRA. ADRIANA DE
ALMEIDA PENA ALVES
OAB/CE 51.743
Credor Secretário

BRUNO LEMOS SOARES
OAB/PE nº 25.520
Advogado da Recuperanda

CLASSE I

Não houve representações.

CLASSE II

BANCO BRADESCO

Representada pela Dra. LETICIA SILVA COSTA

OAB/SE 16.967

CLASSE III



BANCO DO NORDESTE

Representada pela Dr. FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO CPF nº 446.622.544-34

CLASSE IV

Não houve representações.



2ª CONVOCAÇÃO - CONSTECH ENGENHARIA LTDA..docx

Documento número #9baf8f0d-b9ae-4a7a-b1c2-7bf9779f739e

Hash do documento original (SHA256): cd90be4bdd6c40c7031a402407889e810b09bc3386c19a9361de49df66a9e2a3

Assinaturas

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

CPF: 070.053.164-52

Assinou como administrador em 18 jul 2024 às 13:17:09

BRUNO LEMOS SOARES

CPF: 035.732.644-09

Assinou como parte em 18 jul 2024 às 12:53:11

LETICIA SILVA COSTA

CPF: 060.285.265-09

Assinou como parte em 18 jul 2024 às 14:01:40

ADRIANA DE ALMEIDA PENA ALVES

CPF: 600.227.043-45

Assinou como parte em 18 jul 2024 às 12:57:35

FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO

CPF: 446.622.544-34

Assinou como parte em 18 jul 2024 às 13:04:49

Log

18 jul 2024, 12:49:49 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-

98dde2c962ee criou este documento número 9baf8f0d-b9ae-4a7a-b1c2-7bf9779f739e. Data limite para assinatura do documento: 17 de agosto de 2024 (11:25). Finalização automática após

a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

18 jul 2024, 12:49:50 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura:

fernandovictor@bezerrademendonca.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO VICTOR

BEZERRA DE MENDONÇA.

Clicksign

18 jul 2024, 12:49:50	Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: bruno@soaresecardoso.adv.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO LEMOS SOARES.
18 jul 2024, 12:49:50	Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: leticia.costa@monteironascimento.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LETICIA SILVA COSTA.
18 jul 2024, 12:49:50	Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: adriana.alves@vianapeixoto.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANA DE ALMEIDA PENA ALVES.
18 jul 2024, 12:49:50	Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: fjaildo@bnb.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO.
18 jul 2024, 12:53:11	BRUNO LEMOS SOARES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@soaresecardoso.adv.br. CPF informado: 035.732.644-09. IP: 187.21.12.53. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.11203741995925 e longitude -34.89863093012389. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.920.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 jul 2024, 12:57:35	ADRIANA DE ALMEIDA PENA ALVES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via Email adriana.alves@vianapeixoto.com.br. CPF informado: 600.227.043-45. IP: 186.215.105.178. Componente de assinatura versão 1.920.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 jul 2024, 13:04:49	FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fjaildo@bnb.gov.br. CPF informado: 446.622.544-34. IP: 198.17.121.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.058207 e longitude -34.888053. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.920.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 jul 2024, 13:17:10	FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernandovictor@bezerrademendonca.com.br. CPF informado: 070.053.164-52. IP: 152.241.34.197. Componente de assinatura versão 1.920.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 jul 2024, 14:01:41	LETICIA SILVA COSTA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.costa@monteironascimento.com.br. CPF informado: 060.285.265-09. IP: 191.52.249.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.9267265 e longitude -37.0440976. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.921.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 jul 2024, 14:01:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9baf8f0d-b9ae-4a7a-b1c2-7bf9779f739e.

Clicksign



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9baf8f0d-b9ae-4a7a-b1c2-7bf9779f739e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

